

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração de Termo de Referência para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na CHAMADA PÚBLICA para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA E ATENDIMENTO MÉDICO EM REGIME AMBULATORIAL OU HOSPITALAR, DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM'S), COMPLEMENTANDO SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O CIS/AMEOSC, devidamente previstos na Tabela de Valores e Serviços do CIS/AMEOSC ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP, a serem prestados nos consultórios particulares, laboratórios, clínicas/hospitais, nos ambulatórios médicos de especialidades, espaços públicos municipais devidamente autorizados, ofertados à população dos Entes Consorciados ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc -CIS/AMEOSC.

Considerando a necessidade de serviços de saúde complementares quando não houver serviços próprios ou com capacidade instalada suficiente para atender a Atenção Especializada dentro dos territórios, com melhoria do acesso de pacientes que necessitam de assistência ambulatorial, procedimentos, consultas, exames laboratoriais e de imagem, incluindo toda a gama de Serviços de Assistência a Diagnose e Terapias, conforme normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988, pretende-se com o presente Estudo justificar e analisar a viabilidade técnica do credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

Neste sentido, tem-se como propósito atender com eficiência, qualidade, agilidade e, principalmente não deixar nenhuma pessoa desassistida em relação às necessidades dos usuários no âmbito da saúde pública dos Municípios Consorciados.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Compreende-se que as necessidades em saúde são sempre urgentes e eventuais demoras podem comprometer gravemente a saúde dos usuários, sendo extremamente

importante e necessário a oferta de toda a gama de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico como apoio de diagnósticos assertivos, eficientes e rápidos.

Entende-se, ainda, a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade. Sendo que, a prestação de serviços em saúde em caráter suplementar e complementar à população dos Entes Consorciados ao CIS/AMEOSC, são essenciais para assegurar o atendimento aos usuários de forma eficaz, fomentando o fortalecimento dos serviços em saúde já existentes.

Assim, para atender a grande demanda reprimida por insuficiência na oferta de serviços próprios, reduzindo o tempo de espera para a assistência ao usuário considera-se a necessidade de contratar, em caráter complementar, os serviços médicos, laboratoriais, imagem, terapias e hospitalar dos estabelecimentos de saúde, clínicas médicas e demais prestadores de serviço com a disponibilização de profissionais técnicos, visando atender às demandas dos Municípios Consorciados de maneira apropriada, evitando o agravamento do quadro clínico dos pacientes e garantindo a assistência necessária à recuperação da saúde destes.

O caráter complementar da contratação dos serviços de saúde decorre do fato de o Consórcio não contar com estrutura apta a realizar os procedimentos e serviços indicados no Edital.

Dessa forma, se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico especializado em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnósticos e terapias, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, como forma de melhorar o atendimento de forma mais ampla atendendo às necessidades de todos os usuários.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO**

Visando dar continuidade no atendimento à população dos Entes Consorciados, apresentam-se os requisitos necessários para o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico especializado em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

a) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação - que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico- financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às

finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete a exigir de seus funcionários o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais;

b) Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas no Edital, bem como atenderem as condições procedimentais reguladas pelo CIS/AMEOSC e, também atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

c) A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para TODOS os Municípios pertencentes a este Consórcio;

d) A inscrição no processo implica na manifestação de interesse do prestador de serviços em participar do processo de credenciamento junto ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde, na data de entrega da documentação, e a mesma estando de acordo com os requisitos do Edital, e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CIS/AMEOSC;

e) Os serviços prestados através deste Edital de Credenciamento deverão atentar-se às normas do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como observar as notas técnicas emitidas por este Consórcio.

Não poderão participar do Credenciamento:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e/ou a quem atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do Consórcio e/ou sua Diretoria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de licitações/credenciamento, na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo Consórcio ou pela Administração Direta de um dos Entes Consorciados;
- g) Tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, sanção de descredenciamento pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde e/ou a quem atue em substituição desta pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado no credenciamento.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Atualmente o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc-CIS/AMEOSC, conta com 19 Municípios Consorciados, tendo em média um total de 175.584 usuários que utilizam deste Consórcio, referente ao atendimento complementar da demanda retraída por insuficiência na oferta de serviços próprios.

Assim, a solução para a redução do tempo de espera para a assistência ao usuário de forma efetiva e eficaz, evitando o agravamento dos quadros de saúde dos pacientes, torna-se imprescindível e justificável a contratação, em caráter complementar, dos serviços médicos especializados, laboratoriais, hospitalar, de imagem e terapias, clínicas médicas e demais prestadores de serviços com a disponibilização de profissionais técnicos, para o atendimento às demandas dos Municípios Consorciados de maneira apropriada. Além, do levantamento dessa necessidade, a pesquisa dos valores aplicáveis terá como base de referência a Tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM'S do SUS.

Nestes casos justifica-se a aplicação de valores complementares pelo próprio Consórcio devido às necessidades de cada Município Consorciado e as limitações da realidade local, de acordo com os tipos de diagnósticos e tratamentos necessários para o cuidado com a saúde da população.

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A partir dos estudos e análises realizados, optou-se pelo Credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico especializado em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, hospitais, laboratórios, espaços públicos municipais devidamente autorizados; entende-se que as contratações contribuirão com a ampliação do atendimento à saúde da população dos Municípios Consorciados ao CIS/AMEOSC.

Através da modalidade de Credenciamento, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, o Consórcio consegue fixar os valores que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos é assegurada a contratação.

Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a estimativa de quantidades, utilizou-se como referência os procedimentos realizados entre os meses de Janeiro à Dezembro do ano de 2024 pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, conforme tabelas (a) e (b), descritas abaixo:

a) Municípios Consorciados e população atendida:

| Censo Demográfico 2022: População e Domicílios<br>POPULAÇÃO NO CENSO DEMOGRÁFICO 2022 |                    |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|
| UF                                                                                    | NOME DO MUNICÍPIO  | POP. TOTAL |
| SC                                                                                    | ANCHIETA           | 5.943      |
| SC                                                                                    | BANDEIRANTE        | 3.144      |
| SC                                                                                    | BARRA BONITA       | 1.668      |
| SC                                                                                    | BELMONTE           | 2.658      |
| SC                                                                                    | DESCANSO           | 8.530      |
| SC                                                                                    | DIONÍSIO CERQUEIRA | 15.008     |



|    |                     |                |
|----|---------------------|----------------|
| SC | GUARACIABA          | 10.796         |
| SC | GUARUJÁ DO SUL      | 4.829          |
| SC | IPORÃ DO OESTE      | 9.335          |
| SC | ITAPIRANGA          | 16.638         |
| SC | MONDAÍ              | 10.066         |
| SC | PALMA SOLA          | 7.605          |
| SC | PARAÍSO             | 4.267          |
| SC | PRINCESA            | 2.964          |
| SC | SANTA HELENA        | 2.425          |
| SC | SÃO JOÃO DO OESTE   | 6.295          |
| SC | SÃO JOSÉ DO CEDRO   | 14.167         |
| SC | SÃO MIGUEL DO OESTE | 44.330         |
| SC | TUNÁPOLIS           | 4.916          |
|    | <b>TOTAL</b>        | <b>175.584</b> |

b) Procedimentos e quantidades realizadas no ano de 2024.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                         | QUANTIDADE     |
|------|---------------------------------------------------|----------------|
| 1    | Exames de análises clínicas e anatomia patológica | 45.198         |
| 2    | Consultas médicas especializadas                  | 20.973         |
| 3    | Exames de imagem e/ou exames especializados       | 40.670         |
| 4    | Procedimentos ambulatoriais                       | 8.035          |
| 5    | Terapias                                          | 7.932          |
|      | <b>TOTAL</b>                                      | <b>122.808</b> |

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Autorizações e Faturamento CIS/AMEOSC

## 7. ESTIMATIVA DE VALOR

Com base na pesquisa realizada e na análise destes dados, o valor total estimado para um período de 12 (doze) meses será de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais),

seguindo valores previstos na Tabela de Valores e Serviços do CIS/AMEOSC e/ou sucessivamente, na Tabela SIGTAP.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Considerando tratar-se de prestação de atendimento contínuo, entende-se que a solução é passível de parcelamento com execução mensal, por período de 12 (doze) meses.

## **9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Embora o CIS/AMEOSC ainda não conte com Plano Anual de Contratação, no formato do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, o lançamento do presente Edital de Credenciamento está alinhado com a proposta de gestão adotada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc - CIS/AMEOSC, já consolidada, de ações de interesse comum dos Municípios Consorciados, com os seguintes objetivos:

Delimitar as necessidades de serviços em saúde a partir da série histórica de contratações dos exercícios anteriores;

Delimitar as necessidades de serviços relatadas pelos Municípios Consorciados, a partir da análise de seus respectivos históricos de contratações;

Quantificar numericamente a dimensão dos itens/serviços necessários, de forma condizente com as definições a que se referem as alíneas anteriores;

Identificar oportunidades de melhorar a economia de escala e aprimorar os processos de trabalho;

Otimizar e racionalizar a aplicação dos recursos públicos, atendendo ao princípio da transparência e possibilitando o melhor conhecimento das necessidades anuais e melhorar a prestação de contas;

Contribuir para o escalonamento dos objetos em níveis de prioridade;

Servir como parâmetro de controle e avaliação da atuação do CIS/AMEOSC visando à eficácia no cumprimento de seus objetivos e finalidades.

## **10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A administração pública busca, através das contratações públicas, e principalmente através de Consórcio Público, a parametrização dos atendimentos de especialidades, a equidade, economicidade, eficiência e resolutividade.

Estima-se que, com o credenciamento de profissionais/técnicos para o atendimento dos 19 (dezenove) Municípios Consorciados, em média 175.584 pessoas que serão assistidas dentro dos preceitos anteriormente destacados, com assistência integral nas áreas:

- Consultas de Especialidades;
- Exames clínicos e de imagem;
- Exames Laboratoriais;
- Procedimentos Ambulatoriais;
- Terapias.

A realização de ações que visem a melhor qualidade de vida, com a diminuição de doenças, e a prevenção dos agravos, os resultados pretendidos serão alcançados.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Ameosc-CIS/AMEOSC será responsável pela orientação dos contratados em relação aos procedimentos, desde o uso do sistema, o agendamento, faturamento até a emissão de Nota Fiscal para pagamento.

Também, o Consórcio tem a responsabilidade de regular a execução dos contratos, realizando a supervisão dos prestadores quanto às regras e normas exigidas.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

## **13. CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Conforme resultado do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade do credenciamento de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência e atendimento médico especializado em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.



#### **14. ASSINATURA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO**

Subscreve o presente ETP membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

São Miguel do Oeste - SC, 30 de julho de 2025.

---

**Angelita Bettoni**  
Diretora Executiva do CIS/AMEOSC